



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

(3)
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1981.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL,
DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APRO
VA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

ARTIGO 1º - A Administração do Poder Executivo é constituída -
de:

I - Governadoria Municipal, composta por um conjunto
de Órgãos incumbidos de exercer as atividades de assistência e apoio
direto ao Prefeito, representação, comunicação, controle e avaliação
de planos e programas de governo e de ligação com os demais poderes e
autoridades, sob o comando do Prefeito.

II - Secretarias Municipais, Órgãos de primeiro nível
hierárquico, para o exercício do comando, execução, coordenação, super
visão, fiscalização, controle e orientação normativa em suas respecti
vas esferas de competência.

ARTIGO 2º - A Estrutura básica da Governadoria Municipal e das
Secretarias Municipais, resguardadas as peculiaridades da Administração
Geral, poderá conter:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefei-
to;
- III - Órgãos de Planejamento, Coordenação e Avaliação
Geral;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

(4)

- IV - Órgãos de Apoio Técnico;
- V - Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI - Mecanismos ;
- VII - Órgãos Locais;
- VIII - Administrações Regionais;
- IX - Administrações de Bairros.

§ 1º - Constituem-se Mecanismos os Órgãos de natureza transitória, criados para responder as necessidades emergenciais, ou atividades ou funções não retineiras.

§ 2º - Situam-se, exclusivamente, sob subordinação Administrativa e Técnica das Secretarias Municipais, os Órgãos locais de Administração descentralizadas, incumbidas da prestação de serviços diretos à comunidade, e com posições hierárquicas definidas em função de sua vinculação direta, e da natureza da responsabilidade de suas atribuições, na forma estabelecida nos atos normativos próprios.

ARTIGO 3º - A Estrutura básica do Poder Executivo é compreendida por:

I - GOVERNADORIA MUNICIPAL

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
 - 1.1 - Divisão de Relações do Gabinete
 - 1.1.1 - Serviço de Correspondência Oficial
 - 1.1.2 - Serviço de Legislação Municipal
 - 1.1.3 - Serviço de Relações Públicas
 - 1.2 - Auditoria
 - 1.3 - Assessorias

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



5

- 2.1 - Divisão de Orçamento, Estudos e Projetos
 - 2.1.1 - Serviço de Programação Econômico-Financeira
 - 2.1.2 - Serviço de Informações e Estatísticas
 - 2.2 - Divisão de Imprensa
 - + 2.3 - Superintendência de Esportes -
 - 2.4 - Administrações Regionais
 - + 2.4.1 - Administração Regional de Arraial do Cabo
 - + 2.4.1.1 - Seção de Limpeza Pública -
 - + 2.4.1.2 - Seção de Parques e Jardins -
 - + 2.4.1.3 - Seção de Conservação de Vias -
 - 2.4.2 - Administração Regional de Armação dos Búzios
 - + 2.4.2.1 - Seção de Conservação e Limpeza Pública -
 - 2.5 - Administrações de Bairros.
- 3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 3.1 - Procuradoria Judicial
 - 3.1.1 - Seção Judicial
- 4 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- II - SECRETARIAS MUNICIPAIS
- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 1.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - 1.1.1 - Serviço de Pessoal
 - 1.2 - Serviço de Material
 - 1.2.1.1 - Seção de Compras
 - 1.3 - Serviço de Protocolo Geral
 - 1.3.1 - Seção de Arquivo Geral
 - 1.4 - Serviço de Controle de Bens
 - 1.5 - Comissão Permanente de Licitação
 - 1.6 - Comissão Permanente de Processo Administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

4

6

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 2.1 - Procuradoria
- 2.2 - Divisão da Receita Municipal
 - 2.2.1 - Serviço de Cadastro
 - 2.2.2 - Serviço de Receita Tributária
 - 2.2.3 - Serviço de Fiscalização de Receita
 - 2.2.4 - Serviço de Dívida Ativa
 - 2.2.5 - Serviço de Receita Patrimonial
- 2.3 - Serviço de Contabilidade
- 2.4 - Serviço do Tesouro Municipal

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 3.1 - Procuradoria
- 3.2 - Divisão de Obras
 - 3.2.1 - Serviço de Construção Civil
 - 3.2.2 - Serviço de Estudos e Projetos
 - 3.2.3 - Serviço de Fiscalização de Obras Particulares
 - 3.2.3.1 - Seção da Guarda Municipal
 - 3.2.4 - Serviço de Fiscalização de Obras Públicas

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- 4.1 - Serviço de Assistência Médica e Comunitária
 - 4.1.1 - Seção de Odontologia
- 4.2 - Seção de Coordenação das Unidades de Saúde
 - 4.2.1 - Unidade de Saúde I
 - 4.2.2 - Unidade de Saúde II
 - 4.2.3 - Unidade de Saúde III
- 4.3 - Serviço de Promoção Social
- 4.4 - Serviço de Saúde Pública e Saneamento Básico

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 5.1 - Divisão de Educação



(7)
[Handwritten signature]

- 5.1.1 - Serviço de Supervisão e Orientação Educacional
- 5.1.2 - Serviço de Assistência ao Educando
- 5.1.2.1 - Seção de Desportos
- 5.1.3 - Serviço de Informática
- 5.1.3.1 - Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar
- 5.2 - Divisão de Cultura
- 5.2.1 - Serviço de Difusão e Integração Cultural
- 5.2.2 - Serviço de Patrimônio Cultural
- 5.3 - Unidades Locais de Educação - Cultura e Desportos
- 5.4 - Conselho Municipal de Cultura
- 5.5 - Instituto Municipal do Patrimônio Cultural
- 5.5.1 - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 6.1 - Serviço de Coordenação Turística
- 6.2 - Serviço de Administração
- 6.3 - Serviço de Divulgação
- 6.3.1 - Seção de Informações Turísticas
- 6.4 - Unidades Locais de Turismo

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 7.1 - Divisão de Serviços Públicos
- 7.1.1 - Serviço de Limpeza Pública
- + 7.1.2 - Serviço de Parques e Jardins
- 7.1.2.1 - Seção de Proteção ao Meio Ambiente
- 7.1.3 - Serviço de Iluminação Pública
- 7.2 - Divisão de Transportes
- 7.2.1 - Serviço de Conservação de Estradas
- 7.2.2 - Serviço de Conservação de Vias Pavimentadas
- 7.2.3 - Serviço de Transportes Oficiais
- 7.2.3.1 - Seção de Transportes Concedidos
- 7.2.3.2 - Seção de Mecânica e Manutenção

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

06

8

ARTIGO 4º - São Dirigentes dos Órgãos do Executivo Municipal:

- I - Do Gabinete do Prefeito: O Chefe de Gabinete ;
- II - Das Secretarias Municipais: Os Secretários ;
- III - Da Procuradoria Geral: O Procurador Geral ;
- IV - Das Procuradorias: Os Procuradores ;
- V - Das Administrações Regionais: Os Administradores ;
- VI - Das Administrações de Bairros: Os Administradores de Bairros;
- VII - Das Comissões Permanentes: Os Presidentes ;
- VIII - Das Divisões: Os Diretores de Divisão ;
- IX - Das Superintendências: Os Superintendentes ;
- X - Dos Serviços: Os Chefes de Serviço ;
- XI - Das Seções: Os Chefes de Seção ;
- XII - Das Unidades Locais: Os Chefes de Unidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 5º - Divulgará o Chefe do Poder Executivo, através de Decretos específicos, a competência dos Órgãos resultantes da nova Estrutura Básica do Poder Executivo.

ARTIGO 6º - Os Regimentos Internos dos Órgãos a que se refere o Artigo anterior, serão elaborados pelos titulares dos Órgãos previstos no Artigo 3º, no prazo de 90 (noventa) dias e aprovados através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

07

9

ARTIGO 7º - Os vencimentos dos Servidores, dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, para atender à nova Estrutura Organizacional, são fixados conforme tabela abaixo:

CARGOS	NÚMEROS DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
SECRETÁRIO	06	50.000,00
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	01	50.000,00
PROCURADOR GERAL	01	50.000,00
DIRETOR DE DIVISÃO	10	31.000,00
SUPERINTENDENTE	01	31.000,00
PROCURADOR	03	31.000,00
AUDITOR MUNICIPAL	01	22.000,00
ASSESSOR	04	22.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	02	21.000,00
ASSISTENTE	06	16.000,00
ADMINISTRADOR DE BAIRROS	06	16.000,00
CHEFE DE SERVIÇO	37	16.000,00
CHEFE DE SEÇÃO	16	9.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser atribuída aos ocupantes dos Cargos em Comissão a Gratificação de representação limitada no máximo a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos nesta Tabela.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE OUTUBRO DE 1981


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO